



Processo Legislativo n.º 4712.

Projeto de Lei n.º 59/2025.

Autor: Prefeito.

Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - (Construção de Ponte Linha 5^a Eixo - P. A. 09032024-066916 e Outros - R\$ 108.317,19).

Relatores: Hélio Paulo da Silva (COLEJURFI) e Isauro de Cerqueira (COFOSP).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei 059/2025 veio devidamente acompanhado da Justificativa 059/2025 de 14/10/2025 (ID 37117), Despacho Técnico PL 059/2025 de 14/10/2025 (ID 37119), Planilha Orçamentária PL 059/2025 de 14/10/2025 (ID 37121) e Extrato Bancário PL 059/2025 de 14/10/2025 (ID 37122). Recebido em caráter de urgência por força do Despacho 4712 de 14/10/2025 (ID 37130), foi encaminhado a Procuradoria Jurídica, o Procurador Jurídico opinou pela constitucionalidade e legalidade da proposição Parecer Parecer Jurídico nº 76-LEG/2025 de 15/10/2025 (ID 37182). Na sequência encaminhado para análise e emissão de Parecer das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos.

É breve relatório.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

VOTO DO RELATOR: Helio Paulo da Silva

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico de todas as proposições apresentadas, nos termos do art. 70 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Trata-se de matéria de competência legislativa municipal, cujo objeto deve ser regulamentado por Lei Ordinária de iniciativa do Prefeito, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Observa-se que a proposição foi elaborada de acordo com a legislação vigente especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Lei Federal 4.320/64.

Nesse sentido, não há vício formal ou material, conforme Parecer Parecer Jurídico nº 76-LEG/2025 de 15/10/2025 (ID 37182),

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária legalidade.

Pelas razões exposta, **VOTO FAVORAVEL** ao **Projeto de Lei 059/2025**, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Vereador, **Wilmar Jose Cardoso**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador, **Isauro de Cerqueira**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos

VOTO DO RELATOR: Isauro de Cerqueira.

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições regimentais compete a análise sob os aspecto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 059/2025.

Destaca-se que a abertura de crédito adicional suplementar é instrumento legítimo de gestão orçamentária, prevista na **Lei Federal nº 4.320/1964**, que regula as finanças públicas no Brasil, vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

O projeto atende ao princípio do equilíbrio orçamentário, uma vez que indica expressamente a fonte de recursos para a cobertura do crédito, garantindo que a suplementação não causará déficit orçamentário.

Além disso, o projeto obedece aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade e transparência dos atos administrativos.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, nos moldes do artigo 72 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição respeitou aos preceitos legais.

Ante o exposto, VOTO FAVORAVEL ao Projeto de Lei nº 59/2025, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Vereador, Narcélio Crisostomo do Nascimento: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador, **Alessandro Ciconello**: Ausente, por motivo de viagem oficial à Capital do Estado.

PARECER das COMISSÕES EM CONJUNTO

As Comissões Permanentes **COLEJURFI** e **COFOSP**, emitem **Parecer FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 59/2025**, submetendo-o à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis para apreciação, deliberação e votação única.

É o parecer!



Documento assinado eletronicamente por **Narcelio Crisostomo do Nascimento, Vereador Vice-Presidente**, em 17/10/2025 às 11:48, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilmar José Cardoso, Membro da Comissão - COLEJURFI**, em 17/10/2025 às 12:17, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isauro de Cerqueira, Vereador 1º Secretário**, em 17/10/2025 às 13:28, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Paulo da Silva, Presidente da Comissão - COLEJURFI**, em 17/10/2025 às 16:16, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659, informando o ID **37307** e o código verificador **236D7519**.

Referência: [Processo nº 2-4712/2025](#).

Docto ID: 37307 v1